

REGIMENTO DO CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC) DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, realizou em 03 de Junho de 2015, reunião com a presença de todos os seus membros para a elaboração do Regimento do **CRÉDITO EDUCACIONAL**, doravante denominado **CREDUC**, na Modalidade Bolsa Reembolsável, cuja administração estará a cargo da sua Central de Bolsas.

Art. 2º A Modalidade Bolsa Reembolsável terá as seguintes finalidades:

- a) Assegurar condições de ensino superior, no Centro Universitário UNIFAFIBE, àqueles que não tenham condições econômicas para realizá-las às suas expensas;
- b) Assegurar receitas satisfatórias à Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista.

Art. 3º O Número de Bolsas e o Percentual a serem concedidos ao **CREDUC**, na Modalidade Bolsa Reembolsável, serão deferidos anualmente, através de Portaria da Reitoria do UNIFAFIBE, e dependerá da aprovação da Diretoria Executiva da Mantenedora, após análise da previsão orçamentária do exercício.

Parágrafo único: Os Critérios para a classificação final, dos contemplados com a Bolsa Reembolsável, serão publicados na Portaria da Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE, citada no caput acima.

Art. 4º As dúvidas suscitadas com respeito à aplicabilidade da Bolsa Reembolsável serão dirimidas, em última e definitiva instância, pela Diretoria Executiva da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista.

Art. 5º Serão as seguintes às Modalidades de Bolsa Reembolsável, destinadas a alunos, regulamentos matriculados:

- a) Bolsa Reembolsável de Pagamento Total das parcelas escolares;
- b) Bolsa Reembolsável de Pagamento Parcial das parcelas escolares.

Art. 6º Serão concedidas Bolsas Reembolsáveis, para qualquer série, observadas as disposições deste Regimento, nas seguintes condições:

- a) Bolsa Reembolsável exclusiva para Ensino de Graduação;

- b) A Bolsa Reembolsável somente será concedida a alunos que não possuam bolsa do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), da Caixa Econômica Federal, Bolsa PROUNI, ou qualquer outro tipo de desconto/benefício dado pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista.

Art. 7º A concessão de Bolsa Reembolsável ficará sujeita à avaliação técnica da Central de Bolsas, e seguirá as seguintes etapas:

- a) Análise do formulário de solicitação e da documentação anexada (documentos pessoais do requerente e de comprovação de sua necessidade social, além dos documentos do Fiador).

Documentos pessoais:

- RG e CPF;
- Profissão (holerite – se assalariado na ativa, declaração do contador – se autônomo e extrato bancário – se aposentado);
- Estado Civil (se casado – certidão de casamento, se solteiro – certidão de nascimento);

Comprovante de renda familiar:

- Comprovante de renda de todos os componentes do grupo familiar que trabalham ou participam da integração da renda (os 03 últimos comprovantes de cada componente do grupo familiar);

Comprovante de despesas fixas:

- Recibo de aluguel ou financiamento da casa própria (os 03 últimos meses), quando for o caso;
- Contas de água, luz e telefone (os 03 últimos comprovantes de cada uma das contas);
- Carnê do IPTU (exercício atual) e cota de condomínio, quando for o caso (mês atual);

Apresentação de Fiador:

- Documentos pessoais: RG e CPF;
- Comprovante de rendimento dos últimos 03 meses (holerite – se assalariado na ativa, declaração do contador – se autônomo e extrato bancário – se aposentado) que corresponda a 03 (três) vezes o valor da parcela do benefício;
- Estado Civil (se casado – certidão de casamento, se solteiro – certidão de nascimento);
- Certidão negativa do SERASA;
- Documentos do Cônjuge do fiador (RG; CPF);

- Comprovante Profissional (holerite – se assalariado na ativa, declaração do contador – se autônomo e extrato bancário – se aposentado).
- a) Entrevista com o requerente à Bolsa Reembolsável, quando houver dúvidas quanto à idoneidade da documentação apresentada.

Art. 8º A Bolsa Reembolsável será concedida a partir das seguintes etapas:

- a) Comunicado da aprovação ao(a) requerente contemplado, com prazo de 05 (cinco) dias para que o(a) mesmo(a) se apresente na Central de Bolsas, para assinar o Termo de Ciência da homologação do Processo e prazo de 05 (cinco) dias para a efetivação da Concessão da Bolsa Reembolsável, sob pena da perda da mesma.
- b) Assinatura do Contrato do **CREDOC** pelo requerente (se maior de idade ou pelo responsável, se for menor de idade), respeitadas as regras e as datas previamente determinadas;
- c) Assinatura do(a)s Fiador(a)(es) (que não pode ser cônjuge do(a) Bolsista), com somatória de rendimentos mensais igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da mensalidade da Bolsa Reembolsável;

Parágrafo 1º - Em caso de morte, determinação ou separação judicial, ou por motivo que venha descaracterizar o(a) Fiador(a), o(a) Bolsista compromete-se a indicar substituto com idoneidade cadastral-financeira, bem como, informar eventual mudança de endereço para atualização cadastral, sob pena de considerar aceito o encaminhamento da cientificação no endereço informado neste Contrato e de incorrer em perda da Bolsa Reembolsável.

Parágrafo 2º - A Bolsa destina-se exclusivamente à cobertura das Mensalidades Escolares. Os custos adicionais referentes a quaisquer atividades complementares e taxas, ficam excluídos da Bolsa Reembolsável.

Art. 9º. Durante o período de usufruto da Bolsa Reembolsável, o(a) Bolsista será acompanhado, de forma sistemática, em seu rendimento escolar, disciplinar e, ainda, em suas responsabilidades financeiras, devendo atender prontamente a qualquer convocação da Central de Bolsas, sob pena de cancelamento do Contrato do **CREDOC**.

Parágrafo único – A Central de Bolsa poderá solicitar à Secretaria Geral, aos Coordenadores de Cursos e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação (acadêmica, disciplinar e financeira), sempre que necessitar para a avaliação da continuidade da concessão da Bolsa Reembolsável.

Art. 10 O (A) Bolsista obriga-se a pagar mensalmente o restante do percentual da mensalidade não integrante da Bolsa Reembolsável (em caso de Bolsa Parcial), através de boleto bancário fornecido pelo Departamento Financeiro da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista.

Parágrafo único - O não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação, produzirá a rescisão do Contrato do CREDUC e o valor utilizado da Bolsa Reembolsável, até esta data, será imediatamente cobrado na sua integralidade.

Art. 11 O aluno regularmente matriculado deverá preencher as condições abaixo, para ter a renovação automática da Bolsa Reembolsável, cuja homologação dar-se-á mediante a assinatura do **TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DO CREDUC**, a cada semestre, dentro do prazo estabelecido pela Central de Bolsas da **AECNP**:

- a) Ter tido frequência escolar no mínimo de 75% no período anterior, em cada disciplina;
- b) Ter aproveitamento igual ou superior a 75% no semestre anterior, não ultrapassando duas dependências, durante toda a sua graduação;
- c) Não se encontrar inadimplente com seu percentual, no caso de Bolsa Parcial;**
- d) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);**
- e) Não infringir, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) Bolsista (a), na Central de Atendimento da Instituição.

Parágrafo Único: O aluno perderá o direito à ratificação da Bolsa Reembolsável, nos casos de **trancamento, transferência ou desistência.**

Art. 12. A Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, por meio da sua Central de Bolsas, suspenderá qualquer concessão de Bolsa Reembolsável nas seguintes hipóteses:

- a) Sempre que os beneficiários não cumprirem as condições previamente estabelecidas neste Regimento e no Contrato do **CREDUC**.
- b) Em caso de qualquer situação que altere sua equação econômico-financeira, bastando para o cancelamento a notificação ao(a) BOLSISTA com o prazo de 03 (três) meses de antecedência.

Art. 13. O (A) Bolsista contemplado(a) no artigo 8º, obriga-se, **03 (três) meses após** a conclusão do seu curso, a restituir a Bolsa Reembolsável recebida, pagando mensalmente o percentual usufruído da mesma, até completar a quantidade de parcelas beneficiadas por ela, sendo certo que os percentuais a serem devolvidos serão calculados sobre o valor da mensalidade em vigência no decurso do pagamento.

Parágrafo 1º A obrigação de restituir, como acima previsto, prevalece ainda que o(a) Bolsista interrompa seus estudos (trancamento ou desistência) ou transfira-se para outra instituição de ensino, contando-se, neste caso, o prazo de 01 (um) mês, a partir da interrupção ou da transferência, podendo a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, exigir dos fiadores o pagamento da Bolsa Reembolsável concedida.

Parágrafo 2º. O(a) Egresso(a) que, durante o período de restituição da Bolsa Reembolsável à Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, Mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, deixar de pagar duas ou mais parcelas da Bolsa Reembolsável usufruída, não estará honrando o Contrato assumido, restando à Instituição a cobrança antecipada do valor total devido pelo Egresso, em uma única parcela.

Art. 14. Este regimento poderá ser modificado pela Diretoria Executiva da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor nesta data.

Bebedouro, 03 de Junho de 2015.

Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista